



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

OBJETO: Dispõe sobre a extinção de emprego de provimento efetivo de Secretário Geral do Poder Legislativo do Município de Planalto-SP e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Secretário Geral do Poder Legislativo do Município de Planalto-SP descrito na Lei Municipal nº. 001, de 27 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica excluído a denominação do cargo de Secretário Geral, contida na tabela do art. 4º da Lei Municipal nº. 005, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto-SP, 11 de abril de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**THIAGO TOBIAS CARMO DA
SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**ELCIO FLAVIO MARTINS DE
SÁ**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO BATISTA DIONISIO

1º Secretário da Câmara Municipal

WAGNER DA SILVA BAZALHA

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

1. O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora dispõe sobre a extinção expressa da Lei Municipal nº. 001, de 27 de maio de 1999, que criou o cargo de Secretário Geral na Câmara de Vereadores desta cidade.

2. Tal proposição visa atender os mais novos ensinamentos de processo legislativo, uma vez que a doutrina e a jurisprudência majoritária disciplina que é através de Projeto de Resolução a via adequada para criação de cargo no âmbito do Poder Legislativo.

Desta feita, e uma vez que vagou o cargo de Secretário Geral, necessário que se faça um novo concurso público para essa vaga.

Todavia, conforme dito acima, a Mesa Diretora está extinguindo este cargo, para, posteriormente, criá-lo novamente, mas agora, por Projeto de Resolução, e não mais por Lei.

3. Portanto, o que se pretende com a extinção deste cargo é a adequação a melhor regra do processo legislativo na criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo, com a realização de preenchimento da vaga, após a realização e aprovação em concurso público.

4. Com essas considerações, tratando-se de matéria de competência da própria Câmara Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e convictos das razões de interesse público que justificam a aprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e dileta consideração.

Saudações, Mesa Diretora.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**THIAGO TOBIAS CARMO DA
SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**ELCIO FLAVIO MARTINS DE
SÁ**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO BATISTA DIONISIO

1º Secretário da Câmara Municipal

WAGNER DA SILVA BAZALHA

2º Secretário da Câmara Municipal